Redação Final
Aprovada em 10 / 03 / 94
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/94

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Câmara Munipal de Manhumirim, para o ano de 1994."

O povo do município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara aprovam e o seu Presidente sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos termos desta Lei fica estabelecida as diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim, para elaboração do seu orçamento financeiro de 1994.

Artigo 2º - Constituirão receitas da Câmara Municipal para o exercício de 1994:

a) as transferências intergorvenamentais de recursos correspondentes as dotações orçamentárias do município destinadas à Câmara Municipal, fixadas em 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária do Município, abrangendo o que prevê os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, combinado com os artigos 159, 160 e 161 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º título XI das Disposições Gerais do Regimento Interno.

b) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer naturezaa incidentes na fonte, arrecadados pela Câmara MUnicipal, conforme prevê o artigo 158, Inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 159 Inciso I da Lei Orgânica do Município.

c) as indenizações e restituições recebidas pela Câmara;

d) as Rendas evetuais;

e) outras rendas diversas;

Artigo 3º - Constituirão despesas da Câmara Municipal para o exercício de 1994:

a) as despesas com o Corpo Legislativo - Vereadores;

b) as despesas com o Pessoal Civil?

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

APROVADO

Câmara Municipal de Manhumirim 08

c) as despesas patronais, encargos sociais com entidades de Previdência;

d) as despesas com material de consumo;

e) as remunerações de serviços pessoais de terceiros;

f) as despesas com outros serviços e encargos, bem como fiscais e parafiscais;

g) os investimentos com equipamentos e material permanente;

Artigo 4º - Constituem metas da Câmara Municipal de Manhumirim para o ano de 1994: a manuntenção do funcionamento de seus serviços, o permanente contato com a municipalidade e com a Comunidade para fazer cumprir o disposto nos Diplomas legais, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Artigo 5º - O Orçamento financeiro da Câmara Municipal será o constante mencionado como recursos no artigo 2º desta Lei e legislação específica, para o exercício de 1994.

Artigo 6º - As Despesas da Câmara serão fixadas no mesmo valor das Receitas Previstas e serão distribuídas segundo as necessidades reais programáticas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em 17 de fevereiro de 1994.

Jairo Dutra de Carvalho
PRESIDENTE

João Sanches Ferreira
1º SECRETÁRIO